

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 76/2015

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 01/06/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado em 07/08/2015



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2015.
OEP/438/2015

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 76/2015, que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, para melhores estudos e adequações.

Atenciosamente.

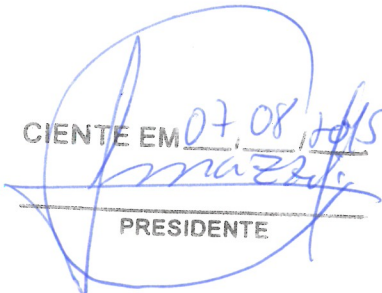

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

SISCAM
Pawta

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30254/2015	Data:	07/08/2015	Hora 14:36:00
	Número	438/15	
	Espécie	OFÍCIO ENVIADO AO PRESIDENTE	
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Diretor de Gabinete	

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

CIENTE EM 07.08.15


PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 76/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *A. S. G. de M. M. A.*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.

Relator
Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Presidente
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Membro
Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 76/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

** Regularidade **

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 76/2015**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.

[Assinatura]
Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

[Assinatura]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 076/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

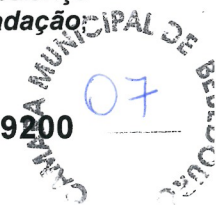
Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

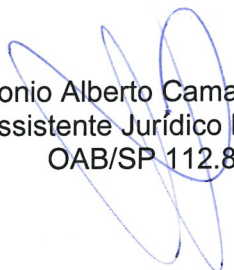
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2015.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2015
OEP/315/2015/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se à criação de dotação orçamentária para abertura de licitação com finalidade de contratação de serviços para manutenção de iluminação pública do município, referente aos meses de julho a dezembro de 2015, relativo à CIP (Contribuição de iluminação pública), aprovado pela Lei Complementar nº 105 de 26 de novembro de 2014, esclarecendo que a divisão de engenharia elétrica, no tocante ao contingente de funcionários e equipamentos são limitados, e não atenderão satisfatoriamente toda a demanda diária de solicitações de reparos da iluminação pública.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo 29939/2015	Data: 27/05/2015	Hora: 14:45:00	Número: 315/15
	Espécie	Projeto de Lei	
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente	Prefeito Municipal	

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05

Prefeitura de
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo: 29939/2015

Data: 27/05/2015 Hora: 14:45:00 Número: 315/15

Espécie: Projeto de Lei

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

os, somando competências

rinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
MOURO - Estado de São Paulo
45-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Pedido de vistas em 22/06/15
Pelo (a) Sebastiana M. R. Tavares
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 76 /2015.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), dotação orçamentária para abertura de licitação com finalidade de contratação de serviços para manutenção de iluminação pública do município, referente aos meses de julho a dezembro de 2015).

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

07 Obras

07.06.00 Fundo Municipal de Iluminação

Pública

3.3.90.00.00-15.451.5002-1035-01

Aplicações Diretas	840.000,00
Total	840.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

RETIRADO PELO AUTOR

Em 07/08/15

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

CRÉDITO ESPECIAL

Art. 1º. - Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 840.000,00
(Oitocentos e quarenta mil reais).

07 Obras

07.06.00 Fundo Municipal de Iluminação

Pública

3.3.90.00.00-15.451.5002-1035-01

Aplicações Diretas	840.000,00
Total	840.000,00

Art. 2º. (O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64).

(Obs: Dotação Orçamentária para abertura de licitação com finalidade de contratação de serviços para manutenção de iluminação pública do município, referente o mês de julho a dezembro de 2015).

“Deus seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

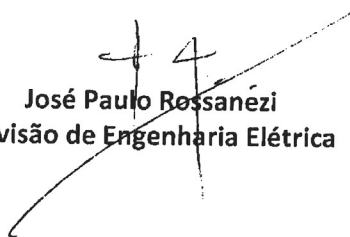
Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2015.
Ofício: 018 - 2015 – JPAR

Prezado Senhor,

Solicitamos junto a vossa senhoria, a abertura de **Crédito Especial** visando recursos orçamentários para abertura de licitação com finalidade de contratação de serviços para manutenção de iluminação pública do município, no período compreendido de julho a dezembro de 2015, com Valor Mensal de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e Valor Total na ordem de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente.


José Paulo Rossanêzi
Divisão de Engenharia Elétrica

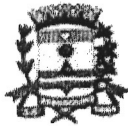
Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Departamento Financeiro
Nesta


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordenador de despesa

- Deus seja louvado -

“Deus seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

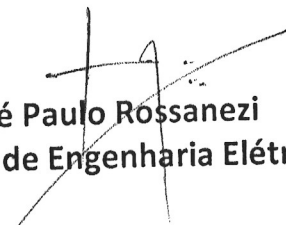
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2015.
Ofício: 019 - 2015 – JPAR

Justificativa

Justificamos através do presente, que a solicitação de abertura de **Crédito Especial** visa recursos orçamentários para possibilitar a abertura de Processo Licitatório com finalidade de contratação de serviços para manutenção da iluminação pública do município, no período compreendido de julho a dezembro de 2015, com Valor Mensal de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e Valor Total na ordem de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais).

Informamos ainda que a estrutura disponível na Divisão de Engenharia Elétrica no tocante ao contingente de funcionários de nossa equipe técnica e dos equipamentos disponíveis são limitados, e não atenderão satisfatoriamente toda a demanda diária de solicitações de reparos da iluminação pública.

Atenciosamente.


José Paulo Rossanezi
Divisão de Engenharia Elétrica

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Departamento Financeiro
Nesta

- Deus seja louvado -

